

Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional- Portugal

Artigo 1.º

1. O presente diploma regula as eleições de todos os órgãos sociais da Amnistia Internacional Portugal, previstos nos Estatutos.
2. Para efeitos deste diploma, “eleições” compreende todo o processo desde a convocatória para ato eleitoral até à tomada de posse dos órgãos eleitos, inclusive.

Artigo 2.º

1. A convocatória para a Assembleia Geral eleitoral deverá ser enviada com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
2. A convocatória referida no número anterior deverá ser enviada por correio eletrónico ou correio postal, caso os membros assim o indiquem, e deverá ser colocada no sítio da AI – Portugal.
3. A convocatória para a Assembleia Geral eleitoral deverá ser feita por escrito, e assinada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter a indicação de abertura das candidaturas, da data limite para a sua apresentação e meios pelos quais podem ser feitas.

Artigo 3.º

1. As candidaturas aos órgãos sociais da AI – Portugal serão nominais.
2. As candidaturas aos órgãos sociais da AI – Portugal poderão ser entregues pessoalmente, enviadas para a sede da AI – Portugal por carta registada ou endereço eletrónico a anunciar para o efeito, contra declaração de confirmação de receção, dirigidas ao (à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do momento da convocatória até ao ato eleitoral, estando as mesmas disponíveis no sítio da AI – Portugal, em espaço criado neste especificamente para a AG, indicando os candidatos para o órgão ou cargo e anexando declaração de aceitação do exercício de funções caso sejam eleitos.
4. As candidaturas devem conter a identificação completa dos candidatos, órgão ou cargo a que se candidatam, bem como restantes elementos previstos nos termos Estatutários.

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

Artigo 4.º

1. Os (as) candidatos (as) aos órgãos sociais da AI – Portugal terão que ser pessoas singulares, maiores de idade, membros da AI – Portugal, inscritos até à data da convocatória, e com as quotas liquidadas até ao início do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais encerram no dia da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 5.º

1. A Comissão Eleitoral é presidida pelo(a) Presidente de Mesa da Assembleia Geral, um representante do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo por este designado, o(a) Diretor(a) Executivo(a) ou elemento por este(a) indicado, iniciando funções até 30 (trinta) dias após a data de convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral a receção e validação das candidaturas mediante o controlo das condições de elegibilidade dos candidatos.
3. Qualquer irregularidade que conste da candidatura poderá ser retificada após o convite da Comissão Eleitoral, para esse efeito dirigido ao (à) candidato(a).
4. À Direção compete assegurar todos os aspetos materiais e administrativos envolvidos no processo eleitoral.

Artigo 6.º

1. O voto é feito por escrutínio direto, secreto e universal, podendo ser utilizado o voto em formato eletrónico.
2. O voto em formato eletrónico implicará uma inscrição prévia no sítio da Amnistia Internacional - Portugal, em página própria criada para o ato, pela indicação do nome, número de membro e endereço eletrónico pessoal. No sítio será disponibilizada a identificação completa dos candidatos, órgão ou cargo a que se candidatam, bem como restantes elementos previstos nos termos Estatutários.

Artigo 7.º

1. Para além da Mesa da Assembleia Geral, deverá assistir às operações de controlo e escrutínio do ato eleitoral a Comissão Eleitoral.
2. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados do ato eleitoral, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem maior número de votos e pelo menos 1/5 dos votos expressos.

Artigo 8.º

1. Os votos, para efeitos eleitorais, são:
 - a. Cruz no boletim de voto diante dos nomes dos (as) candidatos (as) a favor dos (as) quais se quer votar, devendo os eleitores escolher até ao número de vagas a preencher;
 - b. Nulos;
 - c. Em branco.
2. Não são considerados válidos para formação de maioria os votos nulos e em branco.
3. Os votos que tiverem assinalado mais do que o número de vagas a preencher serão considerados nulos.

Artigo 9.º

1. O recurso do resultado do ato eleitoral deverá ser dirigido, internamente, ao (à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o prazo limite de 2 dias úteis após o ato eleitoral.
2. Tal recurso poderá ser objeto de parecer sem efeitos vinculativos por parte do Conselho Fiscal, de Responsabilização e de Controlo e, eventualmente, do Grupo de Juristas, mediante solicitação do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção pela Mesa da Assembleia Geral, ficando registado em anexo à ata.

Artigo 10.º

Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias após o ato eleitoral ou da decisão do recurso, conforme o caso.

26 de novembro de 2011